

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE
PAPELARIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DE PENHA PARA O ANO DE 2025**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2025, é celebrado, para o ano civil de 2025, a contar da sua assinatura, o presente contrato de Aquisição de Bens, pelo valor contratual de **5.769,19€** (cinco mil, setecentos e sessenta e nove euros e dezanove cêntimos). -----

ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Ribeira de Pena**, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: **Papelprint, Lda.** número de identificação fiscal 501 544 682, com sede em Casal de El-Rei n.º43, 2480-109 Pedreiras – Porto de Mós, representada neste ato por **José Cerejo Monteiro**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente anexa ao presente processo, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 11 de abril de 2025, adjudicou ao **Papelprint, Lda.** a **Aquisição de Bens – Fornecimento Contínuo de Produtos de Papelaria para o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena para o Ano de 2025**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 11 de abril de 2025. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Aquisição de Bens – Fornecimento Contínuo de Produtos de Papelaria para o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena para o Ano de 2025**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Concurso Público**, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens, nos termos exigidos pelo Caderno de

Contrato

Fornecimento Contínuo de Produtos de Papelaria para o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena para o Ano de 2025

Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A Aquisição de Bens é adjudicada pela importância de **5.769,19€** (cinco mil, setecentos e sessenta e nove euros e dezanove cêntimos), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas de acordo com o mencionado na Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.** -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Vigência): -----

O prazo de fornecimento dos bens será para o ano civil de 2025, a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, ou até atingir o valor monetário da proposta adjudicada, consoante o evento que ocorrer primeiro. -----

CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Aquisição de Bens, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis. -----

CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito tem enquadramento na seguinte Classificação Orçamental (orgânica/económica): 02/020108, com o PAM 2022 A 4, compromisso número 2025/1187. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a -----, -----, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes): -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o Relatório Preliminar, o Relatório Final e o Relatório Final II, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Porto de Mós, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificados de Registos Criminais de: -----

- Empresa Papelprint, Lda., passado aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, válido até dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

- Do Gerente, José Cerejo Monteiro, passado aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, válido até dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

- Do Sócio, Miguel Jorge Oliveira Monteiro, passado aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, válido até dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

- Do Sócio, Ricardo Oliveira Monteiro, passado aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, válido até dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

d) Certidão Permanente da Empresa Papelprint, Lda., válida até 15/03/2026. -----

e) Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica. -----

o maço de documentos respetivos. -----

----- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Representante Legal

João Noronha, Dr.

José Cerejo Monteiro